



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 6º, XXIII, C/C ARTS. 18, 23, 72, 75 E 117 DA LEI Nº 14.133/2021)**

### **I – DO OBJETO**

(Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ambiental ao Município de Alvorada do Norte/GO, compreendendo o assessoramento técnico, apoio na formulação, revisão, atualização e implementação de estratégias, programas, projetos e ações voltados ao atendimento e cumprimento das diretrizes, metas e critérios estabelecidos pelo Índice de Sustentabilidade Municipal (ISM), bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos indicadores ambientais correlatos, visando ao fortalecimento da gestão ambiental municipal e à melhoria do desempenho institucional do Município.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

(Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se:

I – no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

III – no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV – no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – na Lei Complementar nº 123/2006;

VI – na legislação ambiental vigente aplicável.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a gestão ambiental municipal por meio do acompanhamento técnico especializado das ações, programas e indicadores relacionados ao Índice de Sustentabilidade Municipal (ISM).



3.2. O Município necessita de suporte técnico para identificar oportunidades de melhoria nos indicadores ambientais, promover a adequação de procedimentos administrativos, orientar a implementação de ações estratégicas e ampliar sua capacidade institucional para atendimento das exigências e critérios estabelecidos pelo ISM.

3.3. A contratação permitirá o desenvolvimento de diagnósticos, planejamento de ações, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios técnicos e assessoramento contínuo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais setores envolvidos, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública ambiental e para a melhoria dos resultados institucionais do Município.

3.4. Considerando a complexidade técnica dos critérios avaliados pelo ISM e a necessidade de acompanhamento sistemático dos indicadores ambientais, justifica-se a contratação de consultoria especializada para fornecer suporte técnico qualificado durante toda a vigência contratual.

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação direta justifica-se em razão do valor estimado da despesa não ultrapassar o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento simplificado.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

(Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nas contratações diretas de menor complexidade.

No caso concreto, considerando:

O baixo valor da contratação;

A simplicidade do objeto;

A inexistência de complexidade técnica relevante;

A possibilidade de adequada definição da solução diretamente neste Termo de Referência;

Conclui-se pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada caracterização da demanda.

## **VI - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratação compreenderá a execução dos seguintes serviços:

a) Diagnóstico e Avaliação Ambiental Municipal:

- I. Levantamento e análise da situação ambiental do Município;
- II. Identificação dos critérios e indicadores aplicáveis ao ISM;
- III. Avaliação do desempenho municipal nos indicadores ambientais;
- IV. Elaboração de diagnóstico técnico contendo oportunidades de melhoria.

b) Assessoria Técnica para Atendimento ao ISM

- I. Apoio técnico na interpretação das diretrizes e critérios do ISM;
- II. Orientação para adequação de procedimentos administrativos;
- III. Suporte na elaboração e revisão de programas, projetos e ações ambientais;
- IV. Apoio à implementação de medidas voltadas ao cumprimento dos indicadores.

c) Monitoramento e Gestão de Indicadores

- I. Acompanhamento periódico dos indicadores ambientais;
- II. Organização e sistematização de dados e evidências;
- III. Elaboração de relatórios de monitoramento;
- IV. Avaliação dos resultados alcançados e proposição de melhorias.

d) Planejamento e Fortalecimento Institucional

- a. Apoio à elaboração de planos de ação ambiental;
- b. Orientação técnica aos servidores municipais;
- c. Auxílio na integração das ações entre secretarias e departamentos;
- d. Desenvolvimento de estratégias para melhoria do desempenho institucional relacionado ao ISM.

e) Relatórios Técnicos

- a. Elaboração de relatórios mensais ou periódicos das atividades executadas;
- b. Apresentação de indicadores monitorados;

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradonorte.go.gov.br

- c. Registro das ações implementadas;
- d. Recomendações técnicas para melhoria contínua da gestão ambiental municipal.

## VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante assessoramento técnico presencial e/ou remoto, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.2. A contratada deverá realizar reuniões técnicas, visitas institucionais, análises documentais, elaboração de relatórios e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

7.3. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas da Administração Municipal e em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela fiscalização do contrato.

## VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## IX – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação foi mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando parâmetros de mercado e contratações similares.

LOTE	UND	QDTE	Descrição do Produto	VALOR MEDIO R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	SV	12 MESES	Prestação de serviços de consultoria ambiental para assessoramento técnico, apoio na formulação, revisão, atualização e implementação de estratégias, programas, projetos e ações voltados ao atendimento das diretrizes, metas e critérios do Índice de Sustentabilidade Municipal (ISM), incluindo monitoramento de indicadores ambientais e elaboração de relatórios técnicos.	3.176,6667	38.997,51

## X – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado mediante:

- a. Apresentação de nota fiscal;
- b. Entrega dos relatórios técnicos;
- c. Comprovação da execução dos serviços;
- d. Atesto do fiscal do contrato.

## **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A contratada deverá:

- a. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- b. Prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c. Auxiliar na formulação, revisão, atualização e implementação das ações necessárias ao atendimento dos critérios do ISM;
- d. Realizar o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ambientais correlatos;
- e. Elaborar relatórios técnicos periódicos contendo diagnóstico, ações executadas e recomendações;
- f. Participar de reuniões técnicas quando convocada pela Administração;
- g. Manter sigilo das informações e documentos fornecidos pelo Município;
- h. Cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Compete à contratante:

- a. Disponibilizar informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida;
- d. Facilitar o acesso da contratada aos setores municipais envolvidos nas atividades relacionadas ao ISM;
- e. Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

## **XIII – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

(Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



#### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Alvorada do Norte - GO, 11 de junho de 2026.

**LEONARDO VICTOR MOREIRA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**